

ALVALADE

Junta de Freguesia

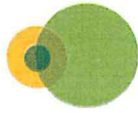
DOCUMENTO N.º	46
ANEXO À ATA	24/2017
DE	5/12/2017

PROPOSTA N.º 503/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atribuiu acrescidas competências às Freguesias do concelho, tendo elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação.
- II. É, contudo, mister que as atividades habitualmente prestadas à população se mantenham em termos de não existirem ruturas com as expectativas geradas.
- III. Aqui se integra um acompanhamento ao nível técnico, nomeadamente para efeitos de prestação de serviços de bibliotecário e assistência administrativa na Biblioteca da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente:
 - a) Assegurar apoio técnico à Junta de Freguesia na área contratada;
 - b) Realizar e executar tarefas relacionadas com as tarefas gerais associadas a um Bibliotecário, nomeadamente, na organização, arrumação, cuidado, manuseamento, catalogação e outras tarefas de gestão de Biblioteca, fazendo-o de acordo com os procedimentos existentes e utilizando para o efeito equipamento informático e equipamentos ou utensílios de escritório;
 - c) Disponibilizar apoio no desenvolvimento de atividades desenvolvidas na Biblioteca, sobretudo de índole cultural desenvolvida entre a população jovem e adulta e das demais entidades e pessoas que fazem parte da Junta de Freguesia de Alvalade.
- IV. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos



Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).

V. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

VII. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.

VIII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de Bibliotecário na Biblioteca da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada, e autorizou a dispensa do limite constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo respeitado o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documentos em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do

